



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.568-B, 2013

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores.

Autora: Deputada Keiko Ota
Relator: Deputado Capitão Augusto

Subemenda de Redação à Emenda nº 2 do Senado Federal ao PL nº 5.568/2013

Dê-se ao § 3º do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do art. 3º do Projeto, e, por consequência, atualize-se a expressão "no §2º do art. 302", constante da alteração proposta pelo art. 2º do Projeto, por "no §3º do art. 302", a seguinte redação

"Art. 302.....

.....
§3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que deterimine dependência:

= Penas – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

JULIO REIGADO